RESOLUÇÃO N. º 0004/2003.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art 1º Fica instituída à Tribuna Livre na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art 2º Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna nos termos desta Resolução, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 1º - O tempo de duração dos trabalhos da Tribuna Livre não poderá ser superior a 90 (noventa) minutos.

§ 2º - Todo cidadão que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre, deverá estar adequadamente trajado.

Art 3º Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender as seguintes exigências:

I – ser representante de uma entidade ou organização civil;

II – comprovar ser eleitor no Município;

III – residir no Município;

IV – proceder a sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes de cada sessão;

V – indicar expressamente no ato da inscrição, o assunto a ser exposto.

§ 1º - Fará jus ainda ao uso da Tribuna Livre aquela pessoa que tenha sido agraciada com o "Título de Cidadão Martinense".

§ 2º - Os inscritos serão notificados através de ofício, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Fica fixado um número de até 02 (dois) oradores para fazerem uso da Tribuna Livre em cada sessão ordinária.

§ 4º - É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização das sessões extraordinárias, solenes e secretas da Câmara Municipal.

Art 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I – o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – o assunto tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo único – A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art 5º Terminada a sessão ordinária o Secretário da Câmara procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a sessão ordinária estiver expirado ou faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Livre.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Livre.

Art 6º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art 7º Para efeito de registro da Tribuna Livre, far-se-á apenas a gravação do pronunciamento do respectivo orador, cuja fita magnética ficará arquivada na Secretaria da Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) meses, findo o qual será a gravação desfeita ou inutilizada.

§ 1º - Qualquer cidadão que fizer o uso da Tribuna Livre, poderá requerer por escrito ao Presidente da Câmara cópia da gravação dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre, não podendo ser indeferido.

§ 2º - A fita magnética para a reprodução dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será de responsabilidade do requerente.

Art 8º Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de até 04 (quatro) minutos.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de apartes no curso das atividades da Tribuna Livre.

Art 9º Depois de aprovada esta Resolução, a Câmara Municipal fará ampla divulgação do seu teor, para conhecimento de todos.

Art 10 Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

Publicado no CMDM em 23/05/03, e Registrado na S. CMDM em 23/05/03 Livro Nº 08, Fls. 81 e 82 frente e verso.

DIRETOR DA S. CMDM